

1 RECEBIDO
M: 30 / 03 / 2022
10:45
Jmoneda



PROVADO EM ÚNICA DISCU.
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
NÍSIA FLORESTA/RN EM 20 / 04 / 22
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

Rua Terezinha Francelino mendes da silva, nº11,
Conj. Carlos Gondim, Nísia Floresta/RN,
CEP 59164-000, FONE (84)3277-2201
CNPJ:11.932.415/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 23 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NA
COMUNIDADE DE PIRANGI
DO SUL, NA RUA ESTRELA
DO MAR.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, faz saber que a Câmara Municipal de Nísia Floresta aprovou e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Denominado de **Rua Estrela do Mar**, a Rua atualmente sem denominação (Rua Projetada 06) na localidade de Pirangi do Sul.

Art. 2º As despesas de aplicação desta lei como identificação da referida rua bem como sinalização posteriores ficarão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta, em 23 de março de 2022

Adriano dos Santos Silva
ADRIANO DOS SANTOS SILVA
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE

Rua Terezinha Francelino mendes da silva, nº11,
Conj. Carlos Gondim, Nísia Floresta/RN,
CEP 59164-000, FONE (84)3277-2201
CNPJ:11.932.415/0001-10

MENSAGEM JUSTIFICATÓRIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazendo uso das atribuições a mim conferidas quando parlamentar, tendo a honra de submeter a elevada apreciação desta casa legislativa o incluso projeto de lei dispondo sobre a denominação da rua Projetada 06, em nossa cidade na localidade de Pirangi do Sul, estou propondo para essa rua o nome **Rua Estrela Do Mar**, Como forma de auxiliar o serviço de Correios e Telégrafos, facilitando o recebimento de correspondência para os moradores da localidade.

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos nobres vereadores que compõe esta casa.

Subscrevo-me a V. Exa. minhas sinceras consideração e respeito.

Nísia Floresta, 23 de março de 2022


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
VEREADOR



PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
ALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 20/04/22

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 009/2022 que “Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado na Comunidade de Pirangi do Sul, na Rua Estrela do Mar.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei n. 009/2022 que “Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado na Comunidade de Pirangi do Sul, na Rua Estrela do Mar.”, de autoria do Vereador Adriano dos Santos Silva.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 009/2022 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

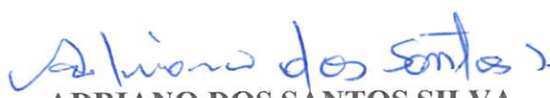
3. CONCLUSÃO

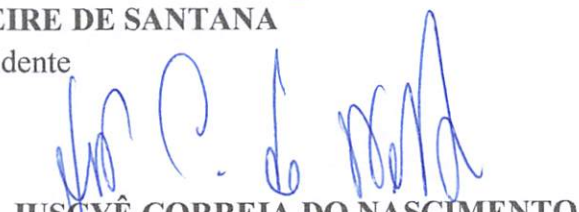
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 009/2022).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 20 de abril de 2022.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro